

constante do processo de AINF abaixo relacionado, executada através da Ordem de Serviço nº. 092017820000586-8, ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 30 (trinta), dias após a data de publicação deste Edital o contribuinte, na forma do Art. 14, §3º, III da Lei 6.182/98, para interposição de nova impugnação junto a esta Coordenação, localizada na Rodovia BR 316, Km 13, S/Nº, Centro - Marituba, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Findo o prazo, com ou sem manifestação do sujeito passivo, o processo será encaminhado à Julgadoria de Primeira Instância para prosseguimento dos trâmites legais.

RAZÃO SOCIAL: GE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA

INSC. EST. 15.213.498-0

AINF: 352013510004564-7

AFRE Responsável: VICTOR SÉRGIO MARTINS

Marituba (PA), 01 de Novembro de 2017.

Márcia Maria Costa Santos

Coordenador Fazendário

CERAT - Marituba

Protocolo: 244318

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO:

O COORDENADOR EXECUTIVO DA CEEAT - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, intimada da decisão da segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, prolatada na sessão realizada em 22/08/2017, relativa ao processo nº 172013510000044-0, AINF de mesmo número que negou provimento ao Recurso nº 12510 - Voluntário.

Informamos que é facultada a interposição de recurso de revisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia de publicação desta notificação, de acordo com que estabelece a Lei 6182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei 7078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 4º andar - entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, Belém-PA, no horário de 08:00 às 14:00hs.

Razão Social: Petrobras Distribuidora S.A

Insc. Estadual: 15200229-4

Processo N: 172013510000044-0

ERNANE SALGADO VIEIRA

COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CEEAT-ST

Protocolo: 244326

OUTRAS MATÉRIAS

Termo Ajuste de Contas: 006/2017/SEFA

Objeto do Termo: quitação de contas entre as partes, em decorrência da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação predial e jardinagem com fornecimento de material e dos serviços de carregador e cozinheiro, objeto do Contrato nº 021/2012/SEFA, a título de repactuação, referente ao exercício de 2014.

Valor do Termo: R\$194.228,60.

Data de Assinatura: 06/10/2017

Dotação Orçamentária: 17101.04.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 33.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores

Fonte de Recursos: 0101 - Recursos Ordinários

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Empresa CONECTA SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 05.620.382/0001-70 com sede na Rodovia Mario Covas, Alameda Karina, nº 20, bairro do Coqueiro, CEP: 66650-000, Ananindeua - Pará.

Ordenadores: SHU YUNG FON e RUTILENE DE FÁTIMA DA FONSECA GARCIA.

Protocolo: 244027

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

RETIRADA DE PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público que foi retirado de pauta o recurso, com julgamento previsto como segue:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 09/11/2017, às 09:00h, recurso n. 13476, AINF n. 172015510000192-1, contribuinte FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Insc. Estadual n. 15241638-2, advogado: CELSO ROBERTO DE M. RIBEIRO JÚNIOR, OAB/PA-18736.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO N.5870- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11976 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006921-1). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declara a improcedência do

AINF quando comprovado que o sujeito passivo não cometeu a infração que lhe foi imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 17/10/2017.

ACÓRDÃO N.5871- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11978 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510007200-0). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declara a improcedência do AINF quando comprovado que o sujeito passivo não cometeu a infração que lhe foi imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 17/10/2017.

ACÓRDÃO N.5872- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12116 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510007162-3). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declara a improcedência do AINF quando comprovado que o sujeito passivo não cometeu a infração que lhe foi imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 17/10/2017.

ACÓRDÃO N.5873- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12888 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005215-7). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ITCD. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deve ser mantida a decisão singular que julgou improcedente o AINF em questão quando comprovado, mediante documentos pertinentes, que o sujeito passivo não cometeu a infração que lhe foi imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2017.

ACÓRDÃO N.5874- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12932 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510000695-3). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ITCD. DOADOR NÃO DOMICILIADO NESTE ESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. 1. Não compete ao Estado do Pará exigir o imposto sobre transmissão "Causa Mortis" ou doação relativos a bens móveis, títulos e créditos, quando nele não se processou o inventário ou arrolamento e nem estiver domiciliado o de cujus ou doador. É a inteligência do artigo 1º, § 4º, da Lei n. 5.529/89. 2. Correta a decisão singular pela improcedência do auto de infração, quando comprovado nos autos a cobrança indevida do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens e Direitos - ITCD. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2017.

ACÓRDÃO N.5875- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12970 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510008051-7). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ITCD. DECLARAÇÃO RETIFICADORA APRESENTADA ANTES DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Quando o sujeito passivo comprova, por meio de retificação da Declaração de Imposto de Renda, feita antes de notificado do lançamento, que não houve fato gerador do ITCD, não há elementos que ensejem a cobrança desse imposto. 2. Deve ser mantida a decisão singular que julgou improcedente o AINF em questão quando comprovado, mediante documentos pertinentes, que o sujeito passivo não cometeu a infração que lhe foi imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2017.

ACÓRDÃO N.5876- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12860 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006841-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ITCD. INCOMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO PARÁ. COBRANÇA INDEVIDA. 1. Não é devido ao Estado do Pará, o ITCD, quando o objeto da transmissão não se encontra aqui localizado e/ou o "de cujus" não é domiciliado neste Estado. É a inteligência do artigo 1º, § 4º, da Lei n. 5.529/89. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declara a improcedência do AINF quando comprovado que o sujeito passivo não cometeu a infração que lhe foi imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2017.

Protocolo: 244365

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

Portaria n.º201701001431 de 01/11/2017 - Proc n.º 002017730022488/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Nicolau Correa Gonçalves - CPF: 807.590.252-15

Marca: VW/VOYAGE 1.0 TRENDLINE. Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

Portaria n.º201704007015, de 01/11/2017 - Proc n.º 42017730009321/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Airtton Bastos de Oliveira - CPF: 608.376.162-04

Marca/Tipo/Chassi

GM/PRISMA MAXX/Pas/Automovel/9BGRM69X0BG232823

Portaria n.º201704007017, de 01/11/2017 - Proc n.º 2017730022695/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Palheta de Andrade - CPF: 142.336.732-49

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/

Automovel/9BD13501YG2283872

Portaria n.º201704007019, de 01/11/2017 - Proc n.º 2017730022758/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marivan Nascimento Lopes - CPF: 219.443.772-04

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8/Pas/Automovel/9BD119609F1124667

Portaria n.º201704007021, de 01/11/2017 - Proc n.º 2017730021334/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco de Sousa Neco Junior - CPF: 917.926.062-49

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD PLATINUM/Pas/

Automovel/9BRB29BT0G2101688

Portaria n.º201704007023, de 01/11/2017 - Proc n.º 32017730007323/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Ferreira Dias - CPF: 048.603.812-20

Marca/Tipo/Chassi

I/CHEVROLET CLASSIC LS/Pas/Automovel/8AGSU19F0FR133502

Portaria n.º201704007025, de 01/11/2017 - Proc n.º 42017730008695/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jean Barbosa da Silva - CPF: 676.517.982-87

Marca/Tipo/Chassi

VW/GOL 1.0 GIV/Pas/Automovel/9BWAA05W4DP093901

Portaria n.º201704007027, de 01/11/2017 - Proc n.º 2017730022754/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: João Melo de Barros - CPF: 099.146.172-04

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/

Automovel/9BGJJC69X0DB196171

Portaria n.º201704007029, de 01/11/2017 - Proc n.º 2017730022841/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Antonio Lacerda Cruz - CPF: 454.783.922-00

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/

Automovel/9BGJJC69V0HB152400

Portaria n.º201704007031, de 01/11/2017 - Proc n.º 42017730008640/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Nilson Gregorio Nobre Pedrosa - CPF: 110.343.432-20

Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO VOYAGE CL MBV/Pas/

Automovel/9BWDB45U5HT051055